

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.010, DE 2019

Denomina "Rodovia Padre Solon" o trecho da rodovia BR-427 entre as cidades de Pombal e Paulista, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado Ruy Carneiro

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Ruy Carneiro, pretende atribuir o nome de "Rodovia Padre Solon" ao trecho de quarenta quilômetros da BR-427 no Estado da Paraíba, entre o Município de Pombal, no entroncamento com a BR-230, e o Município de Paulista, na divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho de Solon Dantas de França em prol das cidades de Pombal e Paulista, o nobre Deputado Ruy

Carneiro pretende homenageá-lo, dando o nome de "Rodovia Padre Solon" ao trecho de quarenta quilômetros da BR-427 no Estado da Paraíba, entre o Município de Pombal, no entroncamento com a BR-230, e o Município de Paulista, na divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

Solon Dantas de França nasceu em 4 de julho de 1935, no Sítio Várzea da Serra, no Município de Paulista, Estado da Paraíba. Aos 19 anos, ingressou no seminário e, aos 33 anos de idade, ordenou-se sacerdote. A partir de então, prestou incontáveis serviços à população de Paulista e de Pombal. Também desempenhou papéis muito importantes nessas cidades, tendo sido professor e diretor de escolas, orfanatos, creches e hospitais. Sempre participou ativamente na luta para a melhoria da qualidade de vida na região.

Outro papel de destaque foi sua participação na instalação da Agência do Banco do Brasil e na implantação do sistema de água tratada no Município de Paulista. Ali, Padre Solon deu início à construção da Maternidade Yayá Queiroga, construiu o Hospital e Maternidade Emerentina Dantas, comandou a construção da Casa do Estudante Belarmino de França, e inaugurou a Escola Paroquial Cândido de Assis Queiroga e a Creche Robson de Araújo Veras.

Ainda, foi peça fundamental na implantação do Centro de Pastoral Nova Betânia (transformado em centro de recuperação para dependentes químicos). Essencial também foi sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social de Pombal, onde foi professor das escolas estaduais Arruda Câmara e João da Mata, do Colégio Josué Bezerra, diretor do Orfanato Nossa Senhora de Fátima, da Escola Paroquial São Vicente de Paula, fundador e diretor da Creche Pequeno Príncipe e diretor do Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro. Além disso, um de seus feitos mais importantes foi a implantação da Faculdade de Ciências Contábeis e Agronomia, que serve a toda região.

Padre Solon faleceu em 3 de junho de 2006, aos 71 anos, deixando um legado que sempre será lembrado pela população, a qual foi, inúmeras vezes, beneficiada pelas obras deixadas por ele.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-290, na qual se acha a nova ponte, está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.010, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator